

## **REGULAMENTO GERAL**

### **“Chão Fértil “ (Hortas Urbanas)**

**Casa dos Choupos - Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, C.R.L.**

Aprovado por unanimidade em Reunião da Direção da Casa dos Choupos – Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, C.R.L., datada de 3 de julho de 2014

#### **Preâmbulo**

A atividade agrícola de subsistência, concretizada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite a promoção da qualidade ambiental, designadamente na manutenção da qualidade do solo, da biodiversidade e consequentemente da estrutura ecológica.

Estes espaços de lazer têm um enorme potencial, permitindo também um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores, bem como da comunidade em geral. Deste modo, o Programa “Chão Fértil” pretende criar um espaço de horticultura inserido numa área verde, cuja manutenção seja participada, fomentando o espírito comunitário e a entreeajuda entre os que dela poderão beneficiar, quer sejam utilizadores das hortas ou não.

Pretende-se potenciar nestes espaços a prática da agricultura biológica, como forma de contribuir para a sustentabilidade ambiental do Programa, bem como a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis para os horticultores. Contudo, sendo o concelho de Santa Maria da Feira um território com forte tradição de prática e saberes agrícolas e de modo a evitar conflitos de metodologias de cultivo entre a agricultura biológica e a tradicional, propõe-se através do Programa “Chão Fértil” a formação na área da agricultura biológica, não impondo porém que os utilizadores utilizem exclusivamente esta metodologia.

O Programa “Chão Fértil” contempla ainda uma forte componente educativa e de responsabilidade social dirigida à comunidade, apresentando em espaço próprio ações de formação sobre metodologia, técnicas e práticas de agricultura biológica, compostagem e promoção ambiental.

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras de participação no Programa “Chão Fértil” da Casa dos Choupos – Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, CRL., designado de agora em diante por Hortas Urbanas.

## **Artigo 2º**

### **Objetivos**

Os principais objetivos das Hortas Urbanas são:

- a) Fomentar a prática da horticultura biológica;
- b) Promover uma alimentação saudável com produtos provenientes da agricultura biológica ou da agricultura tradicional;
- c) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade;
- d) Valorizar o espírito comunitário na utilização de espaços comuns e manutenção dos mesmos;
- e) Promover atividades ambientais dirigidas à comunidade;
- f) Sensibilizar relativamente à gestão de resíduos, designadamente potenciando a prática da compostagem;
- g) Complementar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- h) Promover valores e atividades que se insiram no espírito reflectido nas alíneas anteriores.

## **Artigo 3º**

### **Definições**

No âmbito das Hortas Urbanas entende-se por:

**Horta biológica** – espaço cultivado sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

**Horta pedagógica** – espaço cultivado com produtos hortícolas, frutícolas, plantas medicinais e aromáticas, com infra-estruturas de apoio para a formação, onde se realizam ações de formação e sensibilização destinadas aos utilizadores bem como à comunidade;

**Utilizador** – pessoa que, após formação adequada, cultiva um talhão que lhe foi disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura biológica e promovendo boas práticas de convívio e cooperação com os outros utilizadores na utilização de espaços e equipamentos comuns, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento das responsabilidades descritas no presente regulamento;

**Formador** – profissional com formação académica em agricultura, ambiente ou áreas similares e experiência profissional na área da formação; Responsável pela formação específica aos

utilizadores e também por ações de formação dirigidas à comunidade, assim como pela horta pedagógica;

**Formando** – frequentador das ações de formação promovidas pelo Programa Hortas Urbanas, com vista a aquisição de competências em matéria de agricultura biológica, quer se trate de um utilizador das Hortas Urbanas, quer se trate de um elemento da comunidade interessado em adquirir conhecimentos para a prática em terreno privado.

**Equipa Gestora do Programa** – Composta por elementos designados pela Casa dos Choupos - Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, C.R.L., entidade responsável pelo Programa e pela gestão e dinamização das atividades do mesmo.

## **Artigo 4º**

### **Utilizadores**

Podem candidatar-se a utilizadores das Hortas Urbanas os residentes no concelho de Santa Maria da Feira, formalizando a sua candidatura através do preenchimento da Ficha de Candidatura e anexando os elementos/ documentação solicitada para esse efeito pela Equipa Gestora do Programa.

## **Artigo 5º**

### **Processo de Candidatura e Seleção dos Utilizadores**

1. Os interessados têm acesso à Ficha de Candidatura, à listagem de documentos a anexar, bem como ao presente Regulamento nas instalações da ALPE (Agência Local em Prol do Emprego), sita na rua Moinho das Campainhas, 1º andar do edifício da Cooperativa Agrícola de SMF e SJM, em Santa Maria da Feira ou solicitando o seu envio por e-mail através do endereço eletrónico da Casa dos Choupos: [casadoschoupos@gmail.com](mailto:casadoschoupos@gmail.com)
2. Os interessados deverão preencher correta e integralmente a Ficha de Candidatura, anexando à mesma todos os documentos solicitados, sob pena de exclusão do processo de candidatura.
3. O Processo de Candidatura (Ficha e documentos anexos) deve ser entregue pessoalmente nas instalações da ALPE (Agência Local em prol do Emprego), na morada acima referida.
4. O período para apresentação de candidaturas será divulgado com a devida antecedência através dos meios adequados para o efeito.
5. As candidaturas serão numeradas por ordem de receção, sendo verificado se todos os documentos solicitados se encontram anexos. Caso o processo de candidatura esteja devidamente instruído é-lhe atribuído um número de entrada sendo entregue ao candidato um recibo comprovativo com a indicação do número atribuído ao respetivo processo de candidatura.

6. Em caso de preenchimento incorrecto e/ou incompleto por falta de documento(s), o candidato será convidado a retificar/ completar o mesmo, podendo entregar o seu processo de candidatura, desde que o faça dentro do prazo estabelecido para apresentação desta, sendo apenas neste momento validado o processo de candidatura completo e correctamente preenchido e entregue o respectivo recibo ao candidato, nos termos do número anterior.

7. Após o término do prazo para receção de candidaturas, a Equipa Gestora do Programa procederá à seleção de candidatos, publicando até ao décimo dia útil seguinte, no edital da ALPE, a lista de utilizadores seleccionados e não seleccionados, fundamentando os motivos de exclusão.

8. Os candidatos seleccionados serão notificados por via electrónica da decisão da Equipa Gestora do Programa.

## **Artigo 6º**

### **Critério de Seleção dos Utilizadores**

A Equipa Gestora do Programa fará a seleção dos candidatos por ordem de receção dos processos de candidatura, que reúnam todas as condições referidas no artigo 4º e cujo processo de candidatura se encontre devidamente preenchido e instruído com os documentos solicitados para o efeito, dando-se preferência aos candidatos que se encontrem numa situação de desemprego de longa duração.

## **Artigo 7º**

### **Atribuição dos talhões**

1. A cedência dos talhões para hortas urbanas tem fins sociais e ambientais e implica o pagamento mensal por cada utilizador, até ao dia 8 do mês a que respeita, da quantia de € 5,00 (cinco euros), destinados à comparticipação de despesas de manutenção, água e outras, no espaço cedido.

2. A delimitação da área dos talhões estará a cargo da Equipa Gestora do Programa.

3. Não serão atribuídos talhões distintos a membros do mesmo agregado familiar.

4. Em caso de desistência do utilizador, o talhão será atribuído ao candidato imediatamente a seguir, na lista de candidatos não seleccionados.

5. Os utilizadores obrigam-se ao cumprimento do presente Regulamento e à assinatura de um Acordo de Utilização do Talhão.

6. O Acordo de Utilização prevê, entre outras disposições, a renúncia expressa da Casa dos Choupos - Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, C.R.L. ao pagamento de qualquer

tipo de indemnização por eventuais danos sofridos por intempéries, ou provocados por terceiros, nomeadamente o furto de materiais, ferramentas ou culturas.

7. O Acordo de Utilização prevê também um termo de responsabilidade, segundo o qual os utilizadores assumem total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou em relação a terceiros, no âmbito da sua participação no Programa Hortas Urbanas.

8. O Acordo de Utilização tem uma duração previamente estabelecida entre as partes, podendo o utilizador, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Equipa Gestora do Programa com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

## Artigo 8º

### Direitos dos utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

- a) Dispor de um talhão de terreno cultivável;
- b) Aceder a recursos, espaços e materiais comuns e disponíveis aos utilizadores, tais como compostor e sistema de água;
- c) Frequentar os cursos obrigatórios de formação em agricultura biológica, promovidos pela Equipa Gestora do Programa.

## Artigo 9º

### Deveres dos Utilizadores

Os Utilizadores têm o dever e a responsabilidade de:

- a) Iniciar a utilização do talhão no prazo máximo de 15 dias úteis após a assinatura do Acordo de Utilização;
- b) Suportar as despesas com a aquisição de sementes, ferramentas ou outros utensílios e medidas necessárias ao cultivo dos seus talhões;
- c) Zelar pelas boas condições de salubridade e segurança do seu talhão, garantindo a limpeza, segurança e bom uso do espaço;
- d) Utilizar os recursos, espaços e materiais comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma saudável convivência social;
- e) Proteger os recursos, espaços, equipamentos e materiais comuns existentes, tais como o compostor, sistema de água, entre outros;
- f) Contribuir e cumprir o Plano de Manutenção do Espaço Envolvente às Hortas Urbanas, nomeadamente áreas cultivadas, ajardinadas e áreas de passagem, previamente acordado e definido com a Entidade Gestora do Programa;
- g) Utilizar racionalmente a água destinada à rega, não utilizando sistemas de rega automáticos;
- h) Frequentar os cursos de formação obrigatórios para utilizadores;
- i) Cumprir boas práticas agrícolas, utilizando preferencialmente metodologias de agricultura biológica;

- j) Praticar correctamente as técnicas de compostagem;
- k) Certificar-se que as suas culturas não invadem caminhos, espaços comuns ou talhões dos restantes utilizadores;
- l) Cumprir os horários de utilização do local;
- m) Alertar a Equipa Gestora do Programa para qualquer irregularidade relacionada com os direitos e deveres dos utilizadores e do Regulamento do Programa.

## Artigo 10º

### Proibições

1. Aos Utilizadores dos talhões não é permitido:

- a) A prática de atos contrários à ordem pública;
- b) Construir e edificar qualquer estrutura, excepto estacarias e estruturas com lógica técnica, preferencialmente de origem natural (como ramos, canas, ou madeiras), sem aprovação prévia da Equipa Gestora do Programa;
- c) Utilizar estruturas de estacarias que resultem em sombreamento sobre os talhões adjacentes;
- d) Cultivar qualquer espécie vegetal proibida pela legislação portuguesa, sob pena de imediata expulsão do Programa e participação às competentes autoridades policiais e judiciais;
- e) Qualquer atividade pecuária, nem tão pouco a entrada e permanência de animais no espaço, à excepção de cães-guia;
- f) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem conhecimento e autorização prévia da Equipa Gestora do Programa;
- g) Foguear ou realizar qualquer tipo de queimada;
- h) Praticar atividades que possam danificar o espaço das Hortas Urbanas e as áreas de lazer em redor, tais como andar de bicicleta, jogar à bola, entre outras;
- i) Expor e vender quaisquer produtos;
- j) Ceder o talhão de sua responsabilidade a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- k) O recurso a terceiros para cultivo do talhão, à exceção dos elementos que compõem o agregado familiar.

2. A prática de qualquer acto referido no nº 1, implicará a rescisão unilateral do Acordo de Utilização por parte da Entidade Gestora do Programa, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3. A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Equipa Gestora do Programa.

4. O utilizador que pratique algum dos actos previstos no nº 1 fica responsável pelo ressarcimento à Casa dos Choupos - Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, C.R.L., dos prejuízos e danos provocados, através do pagamento de indemnização calculada com base no valor respetivo dos mesmos.

Artigo 11º  
Formação

1. O Programa de Formação é obrigatório par os utilizadores das Hortas Urbanas, com vista a promover a aquisição de competências para a prática de agricultura biológica.
2. Os utilizadores terão de frequentar no mínimo 75% dos cursos previstos Programa de Formação.
3. Os cursos de formação terão carácter teórico-prático.
4. Os utilizadores poderão ainda participar nas restantes ações de formação ou workshops promovidos pela Casa dos Choupos, destinados à comunidade em geral.

Artigo 12º  
Organização das Hortas Urbanas

1. Cada talhão terá uma área aproximada de 40 m<sup>2</sup>.

Artigo 13º  
Normas

A participação no Programa Hortas Urbanas implica a aceitação e cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, bem como a assinatura do Acordo de Utilização e renúncia a qualquer tipo de indemnização por benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado e área envolvente.

Artigo 14º  
Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pela Equipa Gestora do Programa Hortas Urbanas.

Artigo 15º  
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no website da Casa dos Choupos - Cooperativa Multissetorial de Solidariedade Social, C.R.L. - [www.casadoschoupos.pt](http://www.casadoschoupos.pt).

Santa Maria da Feira, 8 de junho de 2015